



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E SEÇÕES ESPECIALIZADAS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 01/08/2025  
TRIBUNAL PLENO

No primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, EM SESSÃO ORDINÁRIA, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque. Presentes os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Antonio Teófilo Filho. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Paulo Régis Machado Botelho. Ausente justificadamente a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Maria Roseli Mendes Alencar e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior e Plauto Carneiro Porto. Presente a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Ana Valéria Targino de Vasconcelos, e comigo, Alexei Rabelo Lima Verde, Secretário do Tribunal Pleno e Seções Especializadas, foi aberta a sessão pela Presidência. Inicialmente, a Presidente manifestou seus cumprimentos habituais. Em seguida, no horário das comunicações, facultou a palavra aos demais desembargadores presentes. No ensejo, o Desembargador Francisco José Gomes da Silva apresentou seus cumprimentos de estilo e informou que esteve no 2º Encontro Nacional do Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas – FONTET, que ocorreu na cidade de São Luís, no Maranhão, nos dias 29 e 30 de julho do corrente ano. O Magistrado destacou a importância do conteúdo abordado no evento, bem como a presença do Ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal. O Desembargador José Antonio Parente da Silva propôs uma nota de solidariedade ao Supremo Tribunal Federal pelos ataques e interferências à autonomia e independência da Corte Suprema no exercício de seu dever constitucional. Colocada em votação a proposta, o Desembargador Clóvis Valença Alves Filho sugeriu que o Tribunal Superior do Trabalho fosse consultado sobre a conveniência deste Regional encaminhar a referida nota diretamente ao Supremo Tribunal Federal. A Presidente informou que faria a consulta. No mais, a proposição foi aprovada, por unanimidade. Na sequência, o Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado informou a todos sobre um aplicativo gerado no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que possibilita aos magistrados em deslocamento, na capital ou no interior do Estado, requerer, via celular, o acompanhamento “pari passu” da Polícia Militar do Estado que assessora o Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. O Desembargador informou que o software foi disponibilizado em seu celular pelo Capitão Klayton Coelho de Sousa, da Assessoria Técnica de Segurança Institucional, e, se for do entendimento da Presidência e do Colegiado, caso exista interesse, prontificou-se a entrar em contato com o referido servidor para solicitar o apoio de pessoal especializado do Tribunal de Justiça para habilitar o programa no celular dos magistrados interessados, na próxima sessão do Tribunal Pleno. Em seguida, a Presidente informou que o Secretário-Geral Judiciário deste Tribunal consultou o Secretário-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no curso da presente sessão, sobre a forma de encaminhamento de notas pelos Tribunais Regionais ao Supremo Tribunal Federal. A orientação recebida foi no sentido de que os Tribunais Regionais tem autonomia para a tomada de qualquer decisão dentro de suas competências. Em questões com repercussão nacional, como uma manifestação de apoio ou

solidariedade ao Supremo Tribunal Federal, pode ser mais comum que o Tribunal Superior do Trabalho, como instância superior da Justiça do Trabalho, coordene ou auxilie a redação da nota, por uma questão de coesão institucional ou para garantir que a manifestação esteja alinhada com a postura da Justiça do Trabalho como um todo. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho possuem uma relação de apoio mútuo e, em alguns casos podem trocar manifestações de apoio, solidariedade e outras notas. No entanto, como o Supremo Tribunal Federal é o órgão máximo do Poder Judiciário no Brasil, qualquer manifestação que envolva a Suprema Corte e seus membros poderia ter repercussões mais amplas, nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho, como órgão superior da Justiça do Trabalho, seria o interlocutor mais adequado para coordenar tais manifestações em nome dos Tribunais Regionais do Trabalho. A Presidente afirmou que tentará buscar mais informações sobre a forma de envio da nota de apoio e solidariedade proposta na presente sessão. Em seguida, o Desembargador Clóvis Valença Alves Filho, Vice-Diretor da Escola Judicial deste Tribunal, após manifestar seus cumprimentos de estilo, divulgou o Seminário “Temas e Práticas para a efetividade da Execução Trabalhista”, designado para os dias 7 e 8 de agosto. Ressaltou que o evento é promovido pela Escola Judicial e tem como objetivo aprimorar práticas e discutir temas relevantes à efetividade da fase de execução trabalhista. Destacou, ainda, que o evento contará com a participação de integrantes da Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista e com a presença do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que fará a palestra de encerramento. A seguir, o Corregedor Regional, Desembargador João Carlos de Oliveira Uchoa, informou que nesse mês de agosto estão sendo retomados os trabalhos de correição no restante das varas metropolitanas e nas unidades do interior do Estado. O Desembargador Carlos Alberto Trindade Rebonatto requereu à Secretaria a transcrição de todas as falas, no contexto de cada discussão, em que se manifestou no momento das comunicações gerais das duas últimas sessões do Tribunal Pleno. Em seguida, a Procuradora Ana Valéria Targino de Vasconcelos agradeceu a todos pelo acolhimento. Os demais Desembargadores presentes apresentaram seus cumprimentos habituais. A Presidente informou que está sendo elaborado um cronograma para a implantação da versão 2.16 do PJe, em conformidade com a Resolução nº 591/2024 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece novas regras para julgamentos em ambiente eletrônico. Acrescentou, ainda, que haverá treinamento de servidores e magistrados com informações antes da implementação de todas as novidades que virão com essa nova versão do Processo Judicial Eletrônico. Por fim, a Presidente divulgou a Semana Nacional de Precedentes Trabalhistas, designada para o período de 18 a 22 de agosto de 2025, com a realização de uma Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno agendada para o dia 19 de agosto de 2025, às 9 horas da manhã. Registro, outrossim, que a presente sessão judicial foi gravada e o conteúdo do vídeo com a íntegra das comunicações, votações e demais manifestações orais está disponível no site deste Tribunal. Após as comunicações, foram submetidos e apreciados os processos judiciais eletrônicos pautados para a presente data, com a precedência dos feitos com inscrições para sustentação oral, em consonância com o art. 125, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal. Ao final da votação, restaram 46 (quarenta e seis) processos julgados, conforme assinalado a seguir: AR 0002445-97.2025.5.07.0000. RELATOR: José Antonio Parente da Silva. AUTOR - M Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos (Advogada: Juliana de Abreu Teixeira). RÉU - Joelho Felisberto da Silva (Advogado: Gustavo Ribeiro de Araújo). DECISÃO: Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) de M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS. Arbitradas e não dispensadas as custas processuais no valor de R\$ 898,16.; MSCiv 0003736-35.2025.5.07.0000. RELATOR: José Antonio Parente da Silva. IMPETRANTE - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Canindé-CE (Advogada: Olga Rodrigues Loiola). IMPETRADO - Juízo da Única Vara do Trabalho de Quixadá. DECISÃO: Denegada a segurança a SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CANINDÉ-CE. Arbitradas e não dispensadas as custas processuais no valor de R\$ 30,36.; AR 0000018-30.2025.5.07.0000. RELATOR: Francisco José Gomes da Silva. AUTOR - Município de Quixeramobim. RÉU - Francisco Gutembergue de Oliveira Alves. DECISÃO: Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) de MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.; IAC 0000410-

67.2025.5.07.0000. RELATOR: José Antonio Parente da Silva. SUSCITANTE - Desembargador José Antonio Parente da Silva. SUSCITADO - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região. DECISÃO: Retirado de pauta o processo.; AR 0001142-48.2025.5.07.0000. RELATOR: Carlos Alberto Trindade Rebonatto. AUTOR - Francisco Ari de Freitas Nascimento (Advogado: Neil Alessandro Medeiros Silveira). RÉU - CONEVEN Construções, Locações e Empreendimentos EIRELI – ME (Advogado: Francisco Laécio de Aguiar Filho). DECISÃO: Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) de FRANCISCO ARI DE FREITAS NASCIMENTO. Arbitradas e não dispensadas as custas processuais no valor de R\$ 855,16.; AR0001629-18.2025.5.07.0000. RELATOR: Francisco José Gomes da Silva. AUTOR - Emanuel de Sousa do Nascimento (Advogado: Francisco David Machado). RÉU - F L C Comércio de Mercadorias LTDA (Advogada: Ana Larissa Tomaz Gomes). DECISÃO: Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) de EMANUEL DE SOUSA DO NASCIMENTO.; ROT 0002572-19.2023.5.07.0028. RELATOR: Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque. RECORRENTE - Município de Missão Velha (Advogado: Raul Onofre de Paiva Neto). RECORRIDO - Cláudia Cruz dos Santos (Advogado(a) - José Willian Pereira da Silva e Anny Saniely Pereira da Silva). DECISÃO: Não conhecido o Agravo Interno de MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA.; AR 0002699-70.2025.5.07.0000. RELATOR: Francisco José Gomes da Silva. AUTOR - Carlos Mota Conrado (Advogados(as) - Christofanny Domingos Moura da Silva, Luiz Domingos da Silva e Essina Maria Alves de Menezes). RÉU - Francisca Amélia da Silva – ME. RÉU - Antônio Tiago Da Silva Pinheiro – ME. RÉU - Carolla Clídia da Silva Pinheiro – ME. DECISÃO: Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) de CARLOS MOTA CONRADO.; MSCiv 0002773-27.2025.5.07.0000. RELATOR: João Carlos de Oliveira Uchoa. IMPETRANTE - Ana Paula Ferreira Loureiro (Advogados(as): Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Suelen de Fátima Morais Baptista, Lívio Rocha Ferraz e Giselle Rocha Ferraz). IMPETRADO - Juízo da Única Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte. IMPETRADO - Banco Bradesco S.A. (Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira). DECISÃO: Denegada a segurança a ANA PAULA FERREIRA LOUREIRO. Arbitradas e dispensadas as custas processuais no valor de R\$ 200,00.; DCG 0002806-17.2025.5.07.0000. RELATOR: José Antonio Parente da Silva. SUSCITANTE - Perimetral Montagem LTDA (Advogada - Ângela Patrícia Dias Andrade). SUSCITADO - Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral no Estado do Ceará (Advogada: Angélica Gonçalves Lopes). SUSCITADO - Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. da Constr. de Estrada, Pa (Advogado: Harley Ximenes Dos Santos). DECISÃO: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais. Arbitradas e não dispensadas as custas processuais no valor de R\$ 200,00.; 0003048-73.2025.5.07.0000 – AR. RELATOR: José Antonio Parente da Silva. AUTOR - José Ítalo Cruz Luna (Advogado: Welber Muller Guimarães Oliveira e Jaciara de Sousa Guimarães Lima). RÉU - Caixa Econômica Federal (Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues). DECISÃO: Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) de JOSÉ ÍTALO CRUZ LUNA.; MSCiv 0003553-64.2025.5.07.0000. RELATOR: José Antonio Parente da Silva. IMPETRANTE - Francisco José Melo Viana (Advogado: Paulo Canito Austregésilo de Amorim). IMPETRADO - Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Fortaleza. IMPETRADO - Lenice Pires Domingos (Advogado: Ronaldo Pereira de Andrade). DECISÃO: Denegada a segurança a FRANCISCO JOSÉ MELO VIANA.; MSCiv 0003639-35.2025.5.07.0000. RELATOR: Antonio Teófilo Filho. IMPETRANTE - Ribeiro Assessoria e Consultoria Administrativa LTDA (Advogada: Liliane Aires Martins). IMPETRADO - Jamilly Lima Melo (Advogada: Helen Luíza Korobinski Mendes). IMPETRADO - Juízo da Única Vara do Trabalho de Eusébio. DECISÃO: Concedida a segurança a RIBEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA. Arbitradas e isentas as custas processuais no valor de R\$ 20,00.; MSCiv 0003748-49.2025.5.07.0000. RELATOR: José Antonio Parente da Silva. IMPETRANTE - Micaias Felício da Costa Silva (Advogado: Renan de Arraes Queiroz). IMPETRADO - Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza. IMPETRADO - CR Express Transportes LTDA (Advogado: João Roberto de Oliveira). IMPETRADO – IFOOD.COM Agência de Restaurantes Online S.A. (Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Junior). DECISÃO: Concedida a segurança a MICAIAS FELÍCIO DA COSTA SILVA.; MSCiv 0003757-45.2024.5.07.0000. RELATOR: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior. IMPETRANTE -

Banco Bradesco S.A. (Advogado: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira). IMPETRADO - Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza. DECISÃO: Deliberado em sessão (adiado o julgamento).; CCCiv 0003809-07.2025.5.07.0000. RELATOR: João Carlos de Oliveira Uchoa. SUSCITANTE - Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza. SUSCITADO - Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Fortaleza. DECISÃO: Declarada a competência do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Fortaleza.; MSCiv 0003825-58.2025.5.07.0000. RELATOR: Francisco José Gomes da Silva. IMPETRANTE - Colina Urbanismo LTDA (Advogado: Roberto Santos Silveiro). IMPETRANTE - CLN Projetos e Obras de Urbanismo LTDA (Advogado: Roberto Santos Silveiro). IMPETRADO - Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Sobral. DECISÃO: Conhecido o recurso de COLINA URBANISMO LTDA e não provido.; MSCiv 0004854-80.2024.5.07.0000. RELATOR: Francisco José Gomes da Silva. IMPETRANTE - Hélcio Silva Junior (Advogado: Marisley Pereira Brito). IMPETRADO - Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza. DECISÃO: Concedida em parte a segurança a HÉLCIO SILVA JUNIOR.; MSCiv 0004892-92.2024.5.07.0000. RELATOR: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior. IMPETRANTE - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV (Advogado: Juliana Cavalcante Albuquerque). IMPETRADO - Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Fortaleza. IMPETRADO - Lucas Pinheiro de Queiroz (Advogado: Galileu de Belli Neto). DECISÃO: Deliberado em sessão (adiado o julgamento).; MSCiv 0005012-38.2024.5.07.0000. RELATOR: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior. IMPETRANTE - Renove Refrigerações LTDA (Advogado: Osmar Alefe Farias Martins). IMPETRADO - Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Sobral. IMPETRADO - Francisco Alan Fonteles Rocha (Advogado: Vitória Lima do Nascimento). DECISÃO: Deliberado em sessão (adiado o julgamento).; MSCiv 0005234-06.2024.5.07.0000. RELATOR: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior. IMPETRANTE - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO (Advogado(a) - Cláudio Magalhães e Thaís Regina de Souza). IMPETRADO - Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza. DECISÃO: Deliberado em sessão (adiado o julgamento).; MSCiv 0005932-46.2023.5.07.0000. RELATOR: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior. IMPETRANTE - Francilmar Gonçalves Barros (Advogado(a): José Willian Pereira da Silva e Anny Saniely Pereira da Silva). IMPETRADO - Município de Missão Velha. IMPETRADO - Juízo da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri. DECISÃO: Deliberado em sessão (adiado o julgamento).; MSCiv 0005485-24.2024.5.07.0000. RELATOR: João Carlos de Oliveira Uchoa. IMPETRANTE - Francisco José Gomes da Silva (Advogado: Eduardo de Oliveira Carreras). IMPETRADO - Maria Roseli Mendes Alencar. IMPETRADO - Paulo Régis Machado Botelho. IMPETRADO - Clóvis Valença Alves Filho. IMPETRADO - Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. IMPETRADO - Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior. DECISÃO: Deliberado em sessão (adiado o julgamento).; MSCiv 0000005-31.2025.5.07.0000. RELATOR: José Antonio Parente da Silva. IMPETRANTE - EBESA Empresa Brasileira de Equipamentos S/A (Advogado: Iuri Fernandes Barbosa Araújo). IMPETRANTE - Metalúrgica Hispano LTDA – ME. (Advogado: Iuri Fernandes Barbosa Araújo). IMPETRANTE - Hispano Estruturas Metálicas LTDA (Advogado: Iuri Fernandes Barbosa Araújo). IMPETRADO - Juízo da Única Vara do Trabalho de Pacajus. DECISÃO: Concedida a segurança a EBESA EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS S/A.; MSCiv 0000218-37.2025.5.07.0000. RELATOR: José Antonio Parente da Silva. IMPETRANTE - José Arimatea Ferreira Lima (Advogado: Adriano Geoffrey de Góis Araújo). IMPETRADO - Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Fortaleza. DECISÃO: Conhecido o recurso de JOSÉ ARIMATEA FERREIRA LIMA e não provido.; MSCiv 0001225-64.2025.5.07.0000. RELATOR: José Antonio Parente da Silva. IMPETRANTE - José Anchieta Lima (Advogados: Tiago Rocha Rodrigues Silva e Vítor Guilherme Albuquerque Lopes). IMPETRADO - Juízo da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri. IMPETRADO - Banco Bradesco S.A. (Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues). DECISÃO: Conhecido o recurso de BANCO BRADESCO S.A. e não provido.; MSCiv 0003418-52.2025.5.07.0000. RELATOR: Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno. IMPETRANTE - Thiago Melo de Castro (Advogadas: Beatriz de Oliveira Gualberto Cardoso e Eveline de Castro Barros Pinheiro). IMPETRADO - Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú. DECISÃO: Conhecido o recurso de THIAGO MELO DE CASTRO e não provido.; MSCiv 0003602-08.2025.5.07.0000.

RELATOR: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior. IMPETRANTE - Kairon dos Santos Oliveira (Advogado: Sara Moreira Sales Jansen). IMPETRADO - União Federal (AGU). IMPETRADO - Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza. DECISÃO: Deliberado em sessão (adiado o julgamento).; MSCiv 0003671-40.2025.5.07.0000. RELATOR: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior. IMPETRANTE - Luís Henrique da Silva Ribeiro (Advogado: Renan de Arraes Queiroz). IMPETRADO - União Federal (AGU). IMPETRADO - Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Fortaleza. DECISÃO: Deliberado em sessão (adiado o julgamento).; MSCiv 0001012-58.2025.5.07.0000. RELATOR: Maria Roseli Mendes Alencar. IMPETRANTE - IDPAX Empreendimentos Imobiliários LTDA. (Advogados: Johann Albuquerque Araújo, Rodrigo Macedo de Carvalho, Miguel Rocha Nasser Hissa, José Frota Carneiro Neto e Rui Barros Leal Farias). IMPETRANTE - Formes Engenharia LTDA – ME (Advogados - Johann Albuquerque Araújo, Rodrigo Macedo de Carvalho, Miguel Rocha Nasser Hissa, José Frota Carneiro Neto e Rui Barros Leal Farias). IMPETRADO - Juízo da Única Vara do Trabalho de Eusébio. DECISÃO: Conhecido o recurso de IDPAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e não provido.; MSCiv 0001013-43.2025.5.07.0000. RELATOR: Maria Roseli Mendes Alencar. IMPETRANTE - José Armando Sampaio do Nascimento (Advogado: Renata Bezerra Parahyba). IMPETRADO - Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Fortaleza. DECISÃO: Conhecido o recurso de JOSÉ ARMANDO SAMPAIO DO NASCIMENTO e não provido.; MSCiv 0001030-79.2025.5.07.0000. RELATOR: Maria Roseli Mendes Alencar. IMPETRANTE - COOPED-CE - Cooperativa de Trabalho dos Pediatras do Ceará LTDA (Advogados: Victor de Carvalho Rodrigues e José Menescal de Andrade Junior). IMPETRADO - Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Fortaleza. DECISÃO: Conhecido o recurso de COOPED-CE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PEDIATRAS DO CEARÁ LTDA e não provido.; AR 0002378-35.2025.5.07.0000. RELATOR: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior. AUTOR - Francisco Leonor Raulino (Advogados(as): Gisely Lima dos Santos Silva, Thaís Brito Paiva e Igor César Rodrigues dos Anjos). RÉU - F L. Servicos & Terceirização EIRELI – ME. RÉU - Município de Limoeiro do Norte. DECISÃO: Não acolhidos os Embargos de Declaração de FRANCISCO LEONOR RAULINO.; MSCiv 0002558-51.2025.5.07.0000. RELATORA: Maria Roseli Mendes Alencar. IMPETRANTE - HAPVIDA Assistência Médica LTDA (Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira). IMPETRADO - Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Fortaleza. DECISÃO: Conhecido o recurso de HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e não provido.; MSCiv 0002722-16.2025.5.07.0000. RELATOR: Maria Roseli Mendes Alencar. IMPETRANTE - Walter Carvalho Marzola Faria (Advogado: Adiele Camargo de Brito). IMPETRADO - Carlos Henrique de Sousa Lima. IMPETRADO - Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Fortaleza. DECISÃO: Conhecido o recurso de WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA e não provido.; MSCiv 0003120-60.2025.5.07.0000. RELATORA: Maria Roseli Mendes Alencar. IMPETRANTE - Guanhaes S/A (Advogado: Dimer Azalim do Valle). IMPETRANTE - Itamarati de Minas Participações e Empreendimentos S/A (Advogado: Dimer Azalim do Valle). IMPETRANTE - Patrifarm - Empresa Patrimonial de Bens S/A (Advogado: Dimer Azalim do Valle). IMPETRADO - Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza. IMPETRADO - Cléber Xavier Pereira. (Advogado: Gabriel Moller Malheiros). DECISÃO: Conhecido o recurso de CLEBER XAVIER PEREIRA e não provido.; MSCiv 0003678-32.2025.5.07.0000. RELATOR: João Carlos de Oliveira Uchoa. IMPETRANTE - EBESA Empresa Brasileira de Equipamentos S/A (Advogado: Iuri Fernandes Barbosa Araújo). IMPETRANTE - Metalúrgica Hispano LTDA – ME (Advogado: Iuri Fernandes Barbosa Araújo). IMPETRADO - Francisco Santos de Lima (Advogados: Felinto Firmo do Patrocínio Junior e Getúlio Moura dos Santos). IMPETRADO - Juízo da Única Vara do Trabalho de Pacajus. DECISÃO: Conhecido o recurso de EBESA EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS S/A e não provido.; MSCiv 0003964-10.2025.5.07.0000. RELATORA: Maria Roseli Mendes Alencar. IMPETRANTE - ECOLIX Gestão Ambiental LTDA – ME (Advogados: Matheus Soares Bulcão Holanda Martins e Samuel Amorim Vieira). IMPETRADO - Gildemar Rodrigues Neri. IMPETRADO - Juízo da Única Vara do Trabalho de Iguatu. DECISÃO: Conhecido o recurso de ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA - ME e não provido.; MSCiv 0003969-32.2025.5.07.0000. RELATOR: Durval César de Vasconcelos Maia. IMPETRANTE - Josias de

Sousa Moreira (Advogado: Renan de Arraes Queiroz). IMPETRADO - Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Fortaleza. DECISÃO: Conhecido o recurso de JOSIAS DE SOUSA MOREIRA e não provido.; MSCiv 0005248-87.2024.5.07.0000. RELATOR: Durval César de Vasconcelos Maia. IMPETRANTE - Gilberto Queiroz Cajaty. Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar. IMPETRADO - Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Fortaleza. DECISÃO: Conhecido o recurso de GILBERTO QUEIROZ CAJATY e não provido.; AR 0005268-78.2024.5.07.0000. RELATOR: Francisco José Gomes da Silva. AUTOR - Município de Quixeramobim. RÉU - Maria de Lourdes Nogueira Torres (Advogado: Roberto Arruda Cavalcante). DECISÃO: Não acolhidos os Embargos de Declaração de MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.; MSCiv 0003750-19.2025.5.07.0000. RELATOR: Paulo Régis Machado Botelho. IMPETRANTE - Banco Santander (Brasil) S.A. (Advogado: Amanda Ferreira Matias Ferraz). IMPETRADO - Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Fortaleza. DECISÃO: Deliberado em sessão (adiado o julgamento).; ETCiv 0002594-93.2025.5.07.0000. RELATOR: Paulo Régis Machado Botelho. EMBARGANTE - Belquior José Gonçalves (Advogado: Fernando Caique Batista Freitas). EMBARGADO - Ministério Público do Trabalho. DECISÃO: Deliberado em sessão (adiado o julgamento).; AgRT 0001299-21.2025.5.07.0000. RELATORA: Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque. AGRAVANTE - Município de Missão Velha (Advogado: Raul Onofre de Paiva Neto). AGRAVADO - Jucilene Maria do Nascimento Gonçalves (Advogada - Rayla Leal Luz). DECISÃO: Não conhecido o Agravo Interno de MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA.; AgRT 0001339-03.2025.5.07.0000. RELATORA: Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque. AGRAVANTE - Município de Missão Velha (Advogado: Raul Onofre de Paiva Neto). AGRAVADO - Aurila Tavares Pinto (Advogado(a): José Willian Pereira da Silva e Anny Saniely Pereira da Silva). DECISÃO: Conhecido o recurso de MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA e provido.; AgRT 0001340-85.2025.5.07.0000. RELATORA: Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque. AGRAVANTE - Município de Missão Velha (Advogado: Raul Onofre de Paiva Neto). AGRAVADO - Aurila Tavares Pinto (Advogado(a): José Willian Pereira da Silva e Anny Saniely Pereira da Silva). DECISÃO: Conhecido o recurso de MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA e provido.; AgRT 0002745-59.2025.5.07.0000. RELATOR: Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque. AGRAVANTE - Município de Missão Velha (Advogado: Raul Onofre de Paiva Neto). AGRAVADO - Zildene Maria Camilo (Advogado(a): José Willian Pereira da Silva e Anny Saniely Pereira da Silva). DECISÃO: Não conhecido o Agravo Interno de MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA.; AgRT 0002774-12.2025.5.07.0000. RELATOR: Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque. AGRAVANTE - Município de Missão Velha. AGRAVADO - Cícera Evânia Silva Pereira Santos Teixeira (Advogado(a): Rayla Leal Luz e Lowstaeu Lemos Figueiredo). DECISÃO: Não conhecido o Agravo Interno de MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA.; AgRT 0002776-79.2025.5.07.0000. RELATOR: Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque. AGRAVANTE - Município de Missão Velha. AGRAVADO - José de Brito (Advogado(a): José Willian Pereira da Silva e Anny Saniely Pereira da Silva). DECISÃO: Não conhecido(s) o(s) Agravo Interno de MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA.; AgRT 0003491-24.2025.5.07.0000. RELATOR: Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque. AGRAVANTE - FVG Comércio de Vestuário LTDA (Advogada: Luciana Tacola Becker). AGRAVADO - Vivian Gonçalves de Oliveira Silva (Advogado: Eliennay Gomes Alves). DECISÃO: Não conhecido(s) o(s) Agravo Interno de FVG COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.; AgRT 0003607-30.2025.5.07.0000. RELATOR: Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque. AGRAVANTE - José Wellington Albuquerque Nogueira (Advogado: Adahil Rocha Lima). AGRAVADO - José Rodrigues da Silva (Advogado: Francisco David Machado). AGRAVADO - Antônio Nairton Benvides Ferreira (Advogado: Francisco David Machado). AGRAVADO - Pedro Paulo Alves da Silva (Advogado: Francisco David Machado). AGRAVADO - Francisco Alves da Silva (Advogado: Francisco David Machado). AGRAVADO - Claudeci Rodrigues da Silva (Advogado: Francisco David Machado). AGRAVADO - Carlos Alberto Farias da Silva (Advogado: Francisco David Machado). AGRAVADO - Antônio José Alves da Silva (Advogado: Francisco David Machado). DECISÃO: Não conhecido(s) o(s) Agravo Interno de JOSÉ WELLINGTON ALBUQUERQUE NOGUEIRA.; AgRT 0003609-97.2025.5.07.0000. RELATOR: Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque. AGRAVANTE - Helson Cheyson Costa da Silva (Advogado(a): Danielle

Cristina Vieira de Souza Dias e Marcos Roberto Dias). AGRAVADO - Carrefour Comércio e Indústria LTDA (Advogados(as): Luciano Bauer Wienke, Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid e Alexandre Lauria Dutra). DECISÃO: Conhecido o recurso de HELSON CHEYSON COSTA DA SILVA e provido.; AgRT 0003610-82.2025.5.07.0000. RELATOR: Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque. AGRAVANTE - IBM Brasil-Indústria Máquinas e Serviços Limitada (Advogados(as): Domingos Antônio Fortunato Netto, Cleber Venditti da Silva e Vilma Toshie Kutomi). AGRAVADO - Teresa Cristina Neves de Pinho (Advogados: Geraldo Pereira de Oliveira e Adriano Medeiros da Silva Borges). DECISÃO: Não conhecido(s) o(s) Agravo Interno de IBM BRASIL-INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA.; AgRT 0003634-13.2025.5.07.0000. RELATOR: Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque. AGRAVANTE - MD Ce Acácias Construções – S/A (Advogado: Mário Cruz Dias Neto). AGRAVADO - Auríndio de Sousa Oliveira (Advogado: Victor Juan Rodriguez de Carvalho Pinheiro). DECISÃO: Não conhecido(s) o(s) Agravo Interno de MD CE ACÁCIAS CONSTRUÇÕES – S/A.; AgRT 0003667-03.2025.5.07.0000. RELATOR: Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque. AGRAVANTE - Município de Sobral/Prefeitura Municipal (Advogado(a): Anderson Milhomem Vasconcelos e Karine Ribeiro da Silva). AGRAVADO - Sind Empregados Estab de Serviços de Saúde no Est Ceará (Advogado: João Vianey Nogueira Martins). AGRAVADO - Instituto para Gestão em Saúde de Sobral – IGS (Advogado: Antônio Lourenço Tomás Arcanjo). DECISÃO: Não conhecido(s) o(s) Agravo Interno de MUNICÍPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL.; AgRT 0003669-70.2025.5.07.0000. RELATOR: Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque. AGRAVANTE - Município de Sobral/Prefeitura Municipal (Advogados(as): Amanda Gabriela de Sousa Vasconcelos, Kelson Araújo Albuquerque e Pedro Parsifal Pinto Neto). AGRAVADO - Instituto para Gestão em Saúde de Sobral – IGS (Advogado: Antônio Lourenço Tomás Arcanjo). AGRAVADO - Sind Empregados Estab de Serviços de Saúde no Est Ceará (Advogado: João Vianey Nogueira Martins). DECISÃO: Não conhecido(s) o(s) Agravo Interno de MUNICÍPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL.; AgRT 0003672-25.2025.5.07.0000. RELATOR: Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque. AGRAVANTE - Município de Sobral/Prefeitura Municipal (Advogados(as): Anderson Milhomem Vasconcelos, Karine Ribeiro da Silva e Amanda Gabriela de Sousa Vasconcelos). AGRAVADO - Sind Empregados Estab de Serviços de Saúde no Est Ceará (Advogado: João Vianey Nogueira Martins). AGRAVADO - Instituto para Gestão em Saúde de Sobral – IGS (Advogado: Antônio Lourenço Tomás Arcanjo). DECISÃO: Não conhecido(s) o(s) Agravo Interno de MUNICÍPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL.; Registro, ainda, que, em face do pedido de vista dos autos formulado pelo Ministério Público do Trabalho, o processo IAC 0000410-67.2025.5.07.0000 foi retirado de pauta. Em razão da ausência justificada do Relator, Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, restaram adiados os julgamentos dos processos MSCiv 0003757-45.2024.5.07.0000, MSCiv 0004892-92.2024.5.07.0000, MSCiv 0005012-38.2024.5.07.0000, MSCiv 0005234-06.2024.5.07.0000, MSCiv 0005932-46.2023.5.07.0000, MSCiv 0003602-08.2025.5.07.0000 e MSCiv 0003671-40.2025.5.07.0000. O processo MSCiv 0003750-19.2025.5.07.0000, que se encontrava pautado em sala de sessão virtual, com pedido de defesa oral, foi excluído da presente sessão para julgamento em sessão presencial futura, em conformidade com o inciso III e §1º, do art. 4º, do Ato Conjunto TRT7.GP.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 Nº 01/2020. Em virtude da insuficiência de quórum regimental, o julgamento do mandado de segurança MSCiv 0005485-24.2024.5.07.0000 foi adiado para a primeira sessão presencial subsequente, salvo impossibilidade de comparecimento do Relator. Adiado também o julgamento do processo ETCiv 0002594-93.2025.5.07.0000. Concluído o julgamento dos processos judiciais eletrônicos, após um breve intervalo, foi iniciada a sessão administrativa sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque. Presentes os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Durval César de Vasconcelos Maia, Emmanuel Teófilo Furtado, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Antonio Teófilo Filho. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Paulo Régis Machado Botelho. Ausente

justificadamente a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Maria Roseli Mendes Alencar e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto e Francisco José Gomes da Silva. Presente a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Ana Valéria Targino de Vasconcelos. Foram julgados os seguintes processos administrativos pautadas para a presente sessão: PROAD 5432/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno solicita que o 1º período de suas férias do exercício de 2025, escalado para o lapso de 7 de agosto a 5 de setembro de 2025, com a conversão em abono pecuniário de 7 a 16 de agosto de 2025, seja interrompido de 20 a 22 de agosto de 2025, para participar do 2º Encontro Nacional Ouvir e Enfrentar (ENOE), que será realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em João Pessoa-PB, em parceria com a Rede de Estudos Jurídicos e Femininos – REDEFEM. Solicita, outrossim, a ressalva dos 3 (três) dias remanescentes da vertente interrupção para fruição oportuna. A Presidência desta Corte, em conformidade com a normatização pertinente, entendeu satisfeitas as condições necessárias à concessão do pleito e deferiu o pedido, *ad referendum* do Tribunal Pleno. Decisão: por unanimidade, referendar a decisão da Presidência que deferiu, com base no art. 13 da Resolução CSJT nº 253/2019 e nos arts. 10 e 12 do Ato TRT7 nº 193/2021, o pedido de interrupção do 1º período de férias referente ao exercício de 2025 da Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, no período de 20 a 22 de agosto de 2025, ficando os 3 (três) dias remanescentes para gozo oportuno, devendo ser observada a determinação constante do art. 12 do Ato TRT7 nº 193/2021 quando da marcação desses dias.; PROAD 4853/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual o Desembargador do Trabalho Durval César Vasconcelos Maia solicita que o 1º e o 2º períodos de suas férias do exercício de 2025, adiados para gozo oportuno, mediante PROAD 319/2025, sejam escalados, respectivamente, para os intervalos de 4.8 a 2.9.2025, com a conversão em pecúnia de 4 a 13.8.2025, e 16.10 a 14.11.2025, com a conversão em pecúnia de 5 a 14.11.2025. A Presidência desta Corte, em conformidade com a normatização pertinente, entendeu satisfeitas as condições necessárias à concessão do pleito e deferiu o pedido, *ad referendum* do Tribunal Pleno. Decisão: por unanimidade, referendar a decisão da Presidência que deferiu o pedido de alteração das férias do exercício de 2025 do Desembargador do Trabalho Durval César De Vasconcelos Maia para gozo de 4.8 a 2.9.2025, com a conversão, em pecúnia, dos 10 (dez) primeiros dias (4 a 13.8.2025), e de 16.10 a 14.11.2025, com a conversão, em pecúnia, dos 10 (dez) últimos dias (5 a 14.11.2025), com base nos artigos 2º, 11 e 17 da Resolução CSJT nº 253/2019, nos artigos 10 e 16 do Ato TRT7 nº 193/2021, na decisão proferida, em 28/8/2020, pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça em sede de RGD nº 0009882-49.2019.2.00.0000, e no acórdão proferido, em 10.9.2021, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo N. 0000027-75.2021.2.00.0000, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária.; PROAD 5478/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno solicita que seu abono de férias relativo ao 1º período de 2025, inicialmente marcado para 07 a 16/08/2025, seja remanejado para os dias 06 a 15/09/2025. Requer, outrossim, o agendamento de 3 dias remanescentes do 2º período de suas férias de 2024 para usufruto de 14 a 16.8.2025. A Presidência desta Corte, em conformidade com a normatização pertinente, entendeu satisfeitas as condições necessárias à concessão do pleito e deferiu o pedido, *ad referendum* do Tribunal Pleno. Decisão, por unanimidade, referendar a decisão da Presidência que deferiu o pedido da Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno para: a) marcar os 3 (três) dias restantes do 2º período de férias do exercício de 2024 para usufruto em 14, 15 e 16/08/2025; e b) alterar o 1º período de férias do exercício de 2025 para 17/08 a 15/09/2025, com conversão em abono pecuniário do último terço (06 a 15/09/2025). Anoto, outrossim, que, após o julgamento do PROAD 5478/2025, o Desembargador José Antonio Parente da Silva justificadamente solicitou autorização para se ausentar da sessão. Dando continuidade aos trabalhos, foi apreciado o PROAD 3365/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Presidência desta Corte, nos termos do art. 43, parágrafo único, do Regimento Interno, submete à apreciação do Tribunal Pleno proposição de emenda regimental para a adequação do Regimento

Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região às disposições da Instrução Normativa nº 40 do Tribunal Superior do Trabalho. Decisão: por unanimidade, aprovar a proposição de alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos termos propostos pela Presidência. A seguir, por determinação da Presidente, para melhor análise da matéria, foi adiado o julgamento do PROAD 6294/2024, que trata da alteração do art. 20 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, bem como da alteração da Resolução Normativa TRT7 nº 03, de 16 de julho de 2019, para a adequação dos referidos normativos à Resolução nº 502, de 29 de maio de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, no que tange à possibilidade de convocação de juízes(as) de primeiro grau para substituição no segundo grau em decorrência de férias e afastamentos legais de desembargadores(as) por período igual ou superior a vinte dias. Na sequência, o Desembargador Carlos Alberto Trindade Rebonatto requereu a palavra e comunicou que, por uma questão de emergência médica, estava se retirando da sessão para se dirigir ao Setor Médico do Tribunal. Os recursos administrativos PROAD 6646/2021 (Recorrente: Zaida Madeira Barros Lima Verde), PROAD 172/2024 (Recorrente: Dionéia Autran Nunes de Mesquita) e PROAD 7988/2023 (Recorrente: Helena Maria Abu Merhy Barroso), pautados para a presente sessão, restaram adiados para julgamento em sessão futura, em razão da insuficiência de quórum regimental. Adiados também, por insuficiência de quórum, as seguintes proposições: PROAD 3547/2025 (propõe a edição de resolução normativa para a Instituição do Comitê de Governança e Estratégia no âmbito deste Tribunal), o PROAD 4840/2025 (propõe a edição de resolução normativa para a alteração da norma que regulamenta a elaboração do Plano Plurianual de Obras) e o PROAD 5381/2025 (submete à deliberação do Pleno o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Exercício 2024). Adiado, ainda, por falta de quórum regimental o PROAD 5266/2025 (pedido de alteração da escala de férias da Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, deferida pela Presidência, *ad referendum* do Tribunal Pleno). Registro, por fim, que, em razão da ausência justificada da Relatora, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, o recurso administrativo PROAD 8083/2018 (Recorrente: Ana Maria Teles Fortuna) ficou adiado para sessão futura. Ao final, concluídos os trabalhos e nada mais havendo a deliberar, a Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, ALEXEI RABELO LIMA VERDE, Secretário do Tribunal Pleno e Seções Especializadas, lavrei a presente ata.